



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12694/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional – Verificação de cumprimento de decisão

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Gestor: Sr. José Inacio Sobrinho (Prefeito).

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB – Regularização de Vínculo Funcional – Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Edemias- Verificação de Cumprimento de Decisão – Não Cumprimento de Resolução RC2-TC- 00217/16. Irregularidade dos vínculos. Multa. Prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – N.º 02202/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC N.º 12694/15 e, CONSIDERANDO o pronunciamento do órgão Técnico, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Em:

- a) JULGAR IRREGULARES os vínculos funcionais dos seguintes Agentes de Vigilância Ambiental: Adezel Viturino da Silva, Aldo Natel Alves Pereira, Eraldo Eugênio Pereira, Evandro Medeiros de Lima e Gilberlandio Nunes Pereira, em razão da não comprovação da realização de concurso ou processo seletivo público;
- b) APLICAR MULTA no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 41,90 UFR/PB, ao Senhor José Inácio Sobrinho, com fulcro no art 56, inciso IV da LOTCE/PB, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12694/15

- c) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do município de Santana de Mangueira, para que envie a documentação faltante e proceda às retificações no sistema SAGRES, bem como regularize os servidores em situação irregular, promovendo assim, o necessário restabelecimento da legalidade.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 27 de março de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12694/15

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00217/16, referente à Regularização de Vínculo Funcional de Agentes Comunitários de Saúde, conforme determinado no art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 51/2006, admitidos por meio de processos seletivos públicos, promovidos pelo Estado da Paraíba (Secretaria de Estado da Saúde), em parceria com a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB.

Nos termos da citada Resolução, esta Corte de Contas resolveu ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município para encaminhar as portarias que regularizaram o vínculo funcional dos 14 ACS que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06, bem como adotar as providências enumeradas no item "3" do Relatório de análise de defesa, sob pena de responsabilidade.

Notificado da decisão, o atual gestor do município, Sr. José Inácio Sobrinho, veio aos autos requerer a prorrogação do prazo para apresentar justificativas, a qual foi deferida pelo prazo de 15 dias. Entretanto, após a concessão da prorrogação, o atual Prefeito Municipal de Santana de Mangueira não apresentou defesa, deixando o prazo transcorrer in albis.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Parecer constate às fls. 59/62, opinou pela(o):

1. Irregularidade dos vínculos funcionais dos seguintes Agentes de Vigilância Ambiental: Adezel Viturino da Silva, Aldo Natel Alves Pereira, Eraldo Eugênio Pereira, Evandro Medeiros de Lima e Gilberlandio Nunes Pereira, em razão da não comprovação da realização de concurso ou processo seletivo público;

2. Assinação de prazo por meio de Resolução ao Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, a fim de que envie a documentação faltante e proceda às retificações no sistema SAGRES, conforme acima aduzido, bem como regularize situação funcional, procedendo ao afastamento do serviço público municipal dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12694/15

servidores em situação irregular, promovendo assim, o necessário restabelecimento da legalidade;

3. Aplicação de multa ao Sr. José Inácio Sobrinho, com fulcro no art. 56, inc. IV da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em decorrência do descumprimento da Resolução RC2 TC 00217/2016.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Conforme registrado pelo Ministério Público de Contas e pelo Órgão Técnico, o atual gestor Sr. José Inácio Sobrinho, não compareceu aos autos para apresentar os documentos e/ou esclarecimentos, bem como não adotou as providências determinadas pela Resolução RC2-TC 00217/16 referente à legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Santana de Mangueira, com o objetivo de contratar Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE. Logo, não há dúvidas quanto ao não cumprimento da decisão. Nesse sentido, não me resta alternativa senão acompanhar o Ministério Público de Contas e votar no sentido de que esta Câmara decida em:

- 1) JULGAR IRREGULARRES os vínculos funcionais dos seguintes Agentes de Vigilância Ambiental: Adezel Viturino da Silva, Aldo Natel Alves Pereira, Eraldo Eugênio Pereira, Evandro Medeiros de Lima e Gilberlandio Nunes Pereira, em razão da não comprovação da realização de concurso ou processo seletivo público;
- 2) APLICAR MULTA no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 41,90 UFR/PB, ao Senhor José Inacio Sobrinho, com fulcro no art 56, inciso IV da LOTC/PB, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12694/15

- 3) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do município de Santana de Mangueira, para que envie a documentação faltante e proceda às retificações no sistema SAGRES, bem como regularize os servidores em situação irregular, promovendo assim, o necessário restabelecimento da legalidade.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 10:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO